



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
ERRATA TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018**

A Pregoeira nomeada pelo Decreto n. 009/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: **Onde se lê “do Edital” Qualificação Técnica: Item: 8.2.9. Certificado emitido pelo INMETRO para os veículos transportadores de resíduos perigosos, acompanhado de documento de propriedade expedido pelo DETRAN, observadas a legislação vigente no país para o Serviço de Resíduos Sólido-Líquido Hospitalares, quanto às características do veículo. Leia-se: Qualificação Técnica: 8.2.9. Certificado emitido pelo INMETRO para os veículos transportadores de resíduos perigosos, acompanhado de documento de propriedade expedido pelo DETRAN, (o veículo pode ser subcontratado) observadas à legislação vigente no país para o Serviço de Resíduos Sólido-Líquido Hospitalares, quanto às características do veículo. A empresa poderá apresentar declaração de que cumpre esta exigência, apresentando documento no momento da contratação. E **onde se lê: “do Termo de Referência” Item: 3.2.1.1. Os resíduos dos Grupos A1, A2, A4 e E, deverão ser tratados através de sistemas ou processos eficientes e eficazes que atendam as exigências estabelecidas pela RDC nº. 306 de 07/12/2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução nº. 358/2005 do CONAMA, e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde serão executadas pelo sistema de aterro sanitário em local de propriedade/responsabilidade da Contratada e os do Grupo B deverá ser destinada em Aterro Sanitário Classe I – Industrial, o qual poderá ser sub-contratado; Leia-se: 3.2.1.1. Os resíduos dos Grupos A1, A2, A4 e E, deverão ser tratados através de sistemas ou processos eficientes e eficazes que atendam as exigências estabelecidas pela RDC nº. 306 de 07/12/2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução nº. 358/2005 do CONAMA, e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde serão executadas pelo sistema de aterro sanitário em local de propriedade/responsabilidade da Contratada, e os do Grupo B deverá ser destinada em Aterro Sanitário Classe I – Industrial. Os aterros poderão ser sub-contratados. Demais informações permanecem inalteradas. Matos Costa, 12 de junho de 2018 – Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.****